



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.052, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TENDAS VIOLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Tendas Violetas no âmbito do Município de Nova Lima, a ser desenvolvido de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Nova Lima, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, a Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Lima, a Coordenadoria de Políticas para as mulheres do município de Nova Lima, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Lima - COMDIM.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei consiste na implementação de tendas violetas em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos, no âmbito do Município de Nova Lima, destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento às vítimas dessas violências.

I - eventos culturais de grande porte aqueles cuja estimativa de público seja igual ou superior a 5 (cinco) mil pessoas.

Art. 3º Fica assegurado a toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe, o atendimento nas "Tendas Violetas".

Art. 4º Para os fins desta Lei consideram-se:

I – Tendas Violetas os espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para evento cultural, festivo ou de lazer, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual por meio da difusão de informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas dessas violências;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 5º As Tendas Violetas deverão possuir estrutura física e funcional, de acordo com as disposições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo de Nova Lima por meio da articulação entre a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Nova Lima, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, a Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Lima, a Coordenadoria de Políticas para as mulheres do município de Nova Lima, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Lima - COMDIM, que contemplem, no mínimo:

I – disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;

II – auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;

III – disponibilização à vítima de registros, se houver, de imagens para identificação e localização do agente violador e, encaminhamento das ações aos órgãos responsáveis para atendimento das vítimas;

IV - Poderá, nas Tendas de que se trata esta Lei, contar com disposição para a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação.

Art. 6º São Princípios basilares do Programa Tendas Violetas, a serem perseguidos pelo Município:

I – engajamento capaz de assegurar a proatividade na implementação do Programa no Município de Nova Lima em articulação com as Secretarias dispostas no art. 1º desta lei;

II - capacitação de gestores e colaboradores sobre como proceder em caso ou suspeita de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual nos eventos de que trata esta lei;

III - correção, que se revela na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através dos órgãos e autoridades competentes além de garantir a aplicação da punição dos responsáveis;

IV – rigor na apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

recebidas, através de seu encaminhamento, com os elementos probatórios possíveis, aos órgãos e autoridades competentes, de forma a viabilizar a aplicação de punição aos responsáveis pela autoridade competente.

Art. 7º A fim operacionalizar a iniciativa de que trata esta Lei o Poder Executivo, através do órgão competente, poderá estabelecer a necessária cooperação institucional pública e privada.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual 2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do autorizado nesta lei, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 09 de outubro de 2023

DIOGO JONATA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO